



FLEX63005



SÃO LUÍS

Diário Oficial do Município

ANO XIII - São Luís, 28 / 12 / 1993 Nº 160

EDIÇÃO DE HOJE 20 Páginas

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 13.815 de 28 de DEZEMBRO de 1993

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa, para o exercício de 1994.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, da Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na forma dos quadros anexos a este Decreto, o Detalhamento da Despesa constante da Lei

Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 1993, que aprovou o Orçamento do Município de São Luís, para o exercício de 1994.

Art. 2º - As alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais suplementares, integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual será modificado automaticamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 1993, 1729 DA INDEPENDÊNCIA E 1059 DA REPÚBLICA.

Handwritten signature

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01000	-	CÂMARA MUNICIPAL					
01101	-	CÂMARA MUNICIPAL					
01101 01010012.012		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	F	3111.01	00	277.220.000,00	
			F	3111.02	00	3.520.000,00	
			F	3113.00	00	500.000,00	
			F	3120.00	00	2.000.000,00	
			F	3131.00	00	1.000.000,00	
			F	3132.00	00	2.000.000,00	
			F	3191.00	00	500.000,00	
			F	3192.00	00	1.000.000,00	
			F	3253.00	00	1.200.000,00	
			F	3290.00	00	527.000,00	
			F	4110.00	00	1.000.000,00	
			F	4120.00	00	1.000.000,00	
			F	4192.00	00	500.000,00	
			F	4250.00	00	1.000.000,00	292.967.000,00
01101.15024522.013		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	3251.00	00	71.263.000,00	
			S	3253.00	00	317.000,00	71.580.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
364.547.000,00			354.020.000,00	7.027.000,00	3.500.000,00	364.547.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11000	-	GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO					
11101	-	GABINETE DO PREFEITO					
11101 03070502.014		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F	3111.01	00	29.432.000,00	
			F	3111.02	00	3.000.000,00	
			F	3120.00	00	3.000.000,00	
			F	3131.00	00	1.500.000,00	

		F	3132.00	00	10.600.000,00	
		F	3231.00	00	1.500.000,00	
		F	3253.00	00	1.500.000,00	
		F	4120.00	00	2.500.000,00	
		F	4250.00	00	1.500.000,00	54.532.000,00
11101.03090402.015	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	F	3111.02	00	2.000.000,00	
		F	3120.00	00	1.000.000,00	
		F	4120.00	00	2.000.000,00	5.000.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
59.532.000,00			35.932.000,00	17.600.000,00	6.000.000,00	59.532.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11000 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
11200 - GABINETE DO PREFEITO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11200.03070212.812	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - FUNC	F	3211.01	00	11.179.000,00	
		F	3211.02	00	885.000,00	
		F	3211.03	00	1.086.000,00	
		F	4311.01	00	395.000,00	13.545.000,00
11200.08462281.805	DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DO DESPORTO EM SÃO LUÍS	F	3211.03	00	738.000,00	
		F	4311.01	00	167.000,00	905.000,00
11200.08462471.804	DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA	F	3211.01	00	658.000,00	
		F	3211.03	00	8.400.000,00	
		F	4311.01	00	3.837.000,00	12.895.000,00
11200.11653632.811	DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DO TURISMO EM SÃO LUÍS	F	3211.02	00	1.117.000,00	
		F	3211.03	00	7.539.000,00	
		F	4311.01	00	548.000,00	
		F	4311.02	00	160.000,00	9.364.000,00
11200.15814832.809	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S	3214.00	00	250.000,00	
		S	4313.00	00	150.000,00	400.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
37.109.000,00			11.837.000,00	20.015.000,00	5.237.000,00	37.109.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11200 - GABINETE DO PREFEITO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
11202 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F.M.C.A.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11202.15814832.109	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S	3111.01	00	70.000,00	
		S	3111.02	00	30.000,00	
		S	3120.00	00	70.000,00	
		S	3132.00	00	80.000,00	
		S	4120.00	00	150.000,00	400.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
400.000,00			100.000,00	150.000,00	150.000,00	400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11200 - GABINETE DO PREFEITO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
11201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - FUNC

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11201.03070212.112	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO - FUNC	F	3111.01	00	11.121.000,00	
		F	3111.02	00	885.000,00	
		F	3112.00	00	35.000,00	
		F	3120.00	00	474.000,00	
		F	3131.00	00	200.000,00	
		F	3132.00	00	300.000,00	
		F	3253.00	00	23.000,00	
		F	3280.00	00	112.000,00	
		F	4120.00	00	395.000,00	13.545.000,00
11201.08462471.104	DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA	F	3111.01	00	658.000,00	
		F	3120.00	00	1.497.000,00	
		F	3131.00	00	5.174.000,00	
		F	3132.00	00	1.729.000,00	
		F	4110.00	00	2.220.000,00	
		F	4120.00	00	1.617.000,00	12.895.000,00
11201.08462281.105	DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DO DESPORTO EM SÃO LUÍS	F	3120.00	00	85.000,00	
		F	3131.00	00	753.000,00	
		F	3132.00	00	300.000,00	
		F	4110.00	00	133.000,00	
		F	4110.00	10	848.000,00	
		F	4120.00	00	14.000,00	1.733.000,00
11201.11653632.111	DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DO TURISMO EM SÃO LUÍS	F	3111.02	00	1.117.000,00	
		F	3120.00	00	27.000,00	
		F	3131.00	00	903.000,00	
		F	3132.00	00	6.609.000,00	

4 F	4110 00	00	281.000,00			
1 F	4120 00	00	267.000,00			
1 F	4230 00	00	80.000,00			
1 F	4250 00	00	80.000,00	9.364.800,00		
RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
36.709.000,00		844.000,00	13.839.000,00	17.743.000,00	5.935.000,00	37.557.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11000 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
11102 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
11102.03070202.001	MANUTENCAO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	F	3111.01	00	4.600.000,00	
		F	3111.02	00	80.000,00	
		F	3120.00	00	200.000,00	
		F	3131.00	00	37.000,00	
		F	3132.00	00	300.000,00	
		F	3253.00	00	18.000,00	
		F	4120.00	00	100.000,00	5.335.000,00
RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
5.335.000,00			4.678.000,00	537.000,00	100.000,00	5.335.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11000 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
11103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
11103.03040132.003	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	F	3111.01	00	23.000.000,00	
		F	3111.02	00	4.092.000,00	
		F	3120.00	00	1.019.000,00	
		F	3131.00	00	153.000,00	
		F	3132.00	00	459.000,00	
		F	3253.00	00	185.000,00	
		F	4120.00	00	767.000,00	
		F	4250.00	00	150.000,00	29.825.000,00
RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
29.825.000,00			27.277.000,00	1.631.000,00	917.000,00	29.825.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11000 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
11104 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
11104.03080322.002	MANUTENCAO DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	F	3111.01	00	18.000.000,00	
		F	3111.02	00	600.000,00	
		F	3120.00	00	900.000,00	
		F	3131.00	00	148.000,00	
		F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	3253.00	00	191.000,00	
		F	4120.00	00	500.000,00	21.339.000,00
RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
21.339.000,00			18.791.000,00	2.048.000,00	500.000,00	21.339.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

12900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
12101.03070201.035	RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL	F	3120.00	00	350.000,00	
		F	3131.00	00	50.000,00	
		F	3132.00	00	150.000,00	550.000,00
12101.03070211.037	AÇÃO OPERACIONAL INTEGRADA	F	3120.00	00	1.335.000,00	
		F	3131.00	00	76.000,00	
		F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	4120.00	00	2.272.000,00	4.683.000,00
12101.03070212.016	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	F	3111.01	00	94.612.000,00	
		F	3111.02	00	1.595.000,00	

		F	3120 00	00	429 000,00	
		F	3131 00	00	115 000,00	
		F	3132 00	00	500 000,00	
		F	3223 00	00	2 487 000,00	
		F	4120 00	00	572 000,00	90 410 000,00
12101 03070221 003	POLITICA DE ARQUIVO	F	3120 00	00	296 000,00	
		F	3131 00	00	8 000,00	
		F	3132 00	00	630 000,00	
		F	4120 00	00	950 000,00	1 584 000,00
12101 03070232 020	IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	F	3120 00	00	540 000,00	
		F	3131 00	00	50 000,00	
		F	3132 00	00	130 000,00	720 000,00
12101 03072172 019	CAEFACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	F	3120 00	00	291 000,00	
		F	3131 00	00	675 000,00	
		F	3132 00	00	200 000,00	
		F	4120 00	00	776 000,00	1 542 000,00
12101 03794791 004	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE HIGIENE, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABAHO	F	3120 00	00	220 000,00	
		F	4120 00	00	330 000,00	550 000,00
	RECURSOS ORDINARIOS		RECURSOS VINCULADOS		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	100 439 000,00				8 694 000,00	5 845 000,00
					4 900 000,00	100 439 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS - EXERCICIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
12200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD						
12200 - SEMAD - ENTIDADES SUPERVISADAS						
RECURSOS DO TESOURO						
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12200.06301742 800	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	F	3211 01	00	24 867 000,00	
		F	3211 02	00	100 000,00	
		F	3211 03	00	5 868 000,00	
		F	4311 01	00	705 000,00	31 540 000,00
	RECURSOS ORDINARIOS		RECURSOS VINCULADOS		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	31 540 000,00				24 867 000,00	5 968 000,00
					705 000,00	31 540 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS - EXERCICIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
12201 - SEMAD - ENTIDADES SUPERVISADAS						
12201 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO - IPAM						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12201 15814831 100	PROJETO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, FILHOS DE SERVIDORES	S	3120 00	10	11 850 000,00	11 850 000,00
12201 15814831 101	APOIO A TERCEIRA IDADE	S	3132 00	10	18 450 000,00	18 450 000,00
12201 15070212 101	MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO - IPAM	S	3111 01	10	15 166 000,00	
		S	3111 02	10	5 000 000,00	
		S	3113 00	10	1 920 000,00	
		S	3120 00	10	9 400 000,00	
		S	3131 00	10	5 400 000,00	
		S	3132 00	10	10 000 000,00	
		S	3191 00	10	1 200 000,00	
		S	3192 00	10	3 600 000,00	
		S	3223 00	10	3 080 000,00	
		S	3230 00	10	2 400 000,00	
		S	4110 00	10	5 000 000,00	
		S	4120 00	10	4 200 000,00	
		S	4192 00	10	1 344 000,00	
		S	4210 00	10	1 440 000,00	71 350 000,00
12201 15814862 102	MANUTENCAO DO SETOR MEDICO E DE BENEFICIOS	S	3120 00	10	7 000 000,00	
		S	3131 00	10	4 200 000,00	
		S	3132 00	10	7 200 000,00	
		S	3223 00	10	16 000 000,00	
		S	3230 00	10	9 267 000,00	
		S	3259 00	10	5 400 000,00	
		S	4110 00	10	7 000 000,00	
		S	4120 00	10	3 200 000,00	55 267 000,00
12201 15824952 103	MANUTENCAO DOS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	3251 00	10	10 000 000,00	
		S	3252 00	10	27 000 000,00	30 000 000,00
	RECURSOS ORDINARIOS		RECURSOS VINCULADOS		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
					186 917 000,00	55 165 000,00
					111 567 000,00	20 184 000,00
						186 917 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS - EXERCICIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
12200 - SEMAD - ENTIDADES SUPERVISADAS						
12200 - GUARDA MUNICIPAL DE SAO LUIS						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12200 06301742 100	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	F	3111 01	00	24 489 000,00	
		F	3111 02	00	100 000,00	
		F	3120 00	00	5 118 000,00	
		F	3132 00	00	750 000,00	
		F	3233 00	00	378 000,00	
		F	4120 00	00	705 000,00	31 540 000,00
	RECURSOS ORDINARIOS		RECURSOS VINCULADOS		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	31 540 000,00				24 967 000,00	5 868 000,00
					705 000,00	31 540 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
13101.08070212.021	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	F	3111.01	01	792.514.000,00	
		F	3111.02	01	1.980.000,00	
		F	3120.00	01	5.427.000,00	
		F	3131.00	01	2.000.000,00	
		F	3132.00	01	5.200.000,00	
		F	3253.00	01	13.486.000,00	
		F	4120.00	01	4.000.000,00	824.697.000,00
13101.08411901.006	EXPANSAO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO PPE-ESCOLAR	F	3120.00	01	17.000.000,00	
		F	3132.00	01	6.000.000,00	
		F	4120.00	01	19.400.000,00	42.400.000,00
13101.08421881.007	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	3120.00	01	3.950.000,00	
		F	3131.00	01	500.000,00	
		F	3132.00	01	1.500.000,00	5.950.000,00
13101.08421881.009	SAUDE DO ESCOLAR	F	3120.00	01	2.000.000,00	
		F	3132.00	01	1.000.000,00	
		F	4120.00	01	1.040.000,00	4.040.000,00
13101.08421882.023	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ENSINO	F	3120.00	01	77.554.000,00	
		F	3131.00	01	23.440.000,00	
		F	3132.00	01	12.000.000,00	
		F	4120.00	01	15.000.000,00	128.214.000,00
13101.08421882.024	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	F	3120.00	01	2.000.000,00	
		F	3132.00	01	6.300.000,00	
		F	4120.00	01	700.000,00	9.000.000,00
13101.084218131.005	ALFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS	F	3120.00	01	10.000.000,00	
		F	3132.00	01	4.000.000,00	14.000.000,00
13101.084218172.022	NUCLEO DE CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	F	3120.00	01	2.000.000,00	
		F	3132.00	01	5.000.000,00	
		F	4120.00	01	5.000.000,00	12.000.000,00
13101.084422231.008	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FISICA E DESPORTO	F	3120.00	01	4.000.000,00	
		F	3131.00	01	2.000.000,00	
		F	3132.00	01	1.000.000,00	
		F	4120.00	01	5.000.000,00	12.000.000,00
13101.084422471.010	DINAMIZACAO DAS ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS	F	3120.00	01	3.000.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
13101.08482471.010	DINAMIZACAO DAS ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS	F	3131.00	01	2.000.000,00	
		F	3132.00	01	1.000.000,00	
		F	4120.00	01	2.000.000,00	8.000.000,00
13101.08492521.011	IMPLEMENTACAO DA EDUCACAO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	F	3120.00	01	10.000.000,00	
		F	3132.00	01	10.789.000,00	
		F	4120.00	01	10.000.000,00	30.789.000,00
13101.08754272.025	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	F	3120.00	01	23.000.000,00	
		F	3131.00	01	2.500.000,00	
		F	3132.00	01	2.500.000,00	
		F	4120.00	01	10.000.000,00	38.000.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	1.129.000.000,00		807.980.000,00	248.880.000,00	72.140.000,00	1.129.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
14101.03060211.001	MELHORIA DAS CONDICAOES OPERACIONAIS DO ORGAO	F	3111.02	01	700.000,00	
		F	3120.00	01	1.100.000,00	
		F	3131.00	01	800.000,00	
		F	3132.00	01	1.000.000,00	
		F	4120.00	01	1.000.000,00	
		F	4210.00	01	1.200.000,00	
		F	4250.00	01	240.000,00	6.040.000,00
14101.03080212.004	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	F	3111.01	01	88.069.000,00	
		F	3111.02	01	1.820.000,00	
		F	3120.00	01	1.940.000,00	
		F	3131.00	01	1.780.000,00	
		F	3132.00	01	8.901.000,00	
		F	3253.00	01	1.160.000,00	
		F	4120.00	01	2.000.000,00	105.670.000,00
14101.03080302.005	MANUTENCAO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	F	3111.03	01	550.000,00	
		F	3120.00	01	100.000,00	
		F	3132.00	01	265.000,00	
		F	4120.00	01	100.000,00	1.015.000,00
14101.03080321.002	DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE INCREMENTO DA RECEITA	F	3111.02	01	800.000,00	
		F	3120.00	01	1.500.000,00	
		F	3131.00	01	1.000.000,00	
		F	3132.00	01	4.000.000,00	
		F	4120.00	01	2.000.000,00	
		F	4210.00	01	2.000.000,00	
		F	4250.00	01	120.000,00	11.420.000,00

14101.0303022.006	MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE CADASTRO	F	3111.02	01	1.500.000,00	
		F	3120.00	01	1.500.000,00	
		F	3131.00	01	1.500.000,00	
		F	3132.00	01	32.540.000,00	
		F	4120.00	01	2.000.000,00	
		F	4250.00	01	120.000,00	39.160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15101.13750211.012	IMPLANTACAO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZACAO	S	3111.01	01	1.470.000,00	
		S	3111.02	01	120.000,00	
		S	3120.00	01	600.000,00	
		S	3131.00	01	480.000,00	
		S	3132.00	01	1.800.000,00	
		S	4110.00	01	60.000,00	
		S	4120.00	01	2.004.000,00	
		S	4250.00	01	132.000,00	7.666.000,00
15101.13750212.026	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	S	3111.01	01	242.354.000,00	
		S	3111.02	01	7.442.000,00	
		S	3120.00	01	3.024.000,00	
		S	3131.00	01	3.129.000,00	
		S	3132.00	01	7.068.000,00	
		S	3152.00	01	120.000,00	
		S	3253.00	01	5.369.000,00	
		S	4110.00	01	3.508.000,00	
		S	4120.00	01	90.000,00	
		S	4250.00	01	8.000,00	272.112.000,00
15101.13754291.013	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA FABRICA DE OCULOS	S	3131.00	01	120.000,00	
		S	3132.00	01	120.000,00	
		S	4110.00	01	6.432.000,00	
		S	4120.00	01	71.583.000,00	78.255.000,00
15101.13754282.027	MANUTENCAO E IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA "SAO LUÍS URGENTE"	S	3120.00	01	1.500.000,00	
		S	3131.00	01	60.000,00	
		S	3132.00	01	504.000,00	
		S	4120.00	01	15.000.000,00	17.064.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	375.097.000,00		257.755.000,00	18.525.000,00	98.617.000,00	375.097.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
15200 - SEMUS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15200.13754281.606	IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE URGENCIA E EMERGENCIA	S	4311.01	00	10.000.000,00	10.000.000,00
15200.13754282.810	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL Djalma Marques	S	3211.01	00	201.424.000,00	
		S	3211.03	00	165.771.000,00	367.395.000,00
15200.13754282.813	MANUTENCAO E EXPANSAO DAS UNIDADES DE SAUDE	S	3214.00	00	690.000,00	
		S	4513.00	00	380.000,00	1.070.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
378.455.000,00			201.624.000,00	166.461.000,00	10.380.000,00	378.455.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

15200 - SEMUS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
15201 - HOSPITAL MUNICIPAL Djalma Marques - HMHM	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15201.13754281.104	IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE URGENCIA E EMERGENCIA	S	4120.00	00	10.000.000,00	10.000.000,00
15201.13754282.110	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL Djalma Marques	S	3111.01	00	195.000.000,00	
		S	3111.02	10	46.600.000,00	
		S	3113.00	00	4.200.000,00	
		S	3120.00	00	40.000.000,00	
		S	3120.00	10	300.000.000,00	
		S	3131.00	00	10.000.000,00	
		S	3131.00	10	2.000.000,00	
		S	3132.00	00	110.000.000,00	
		S	3132.00	10	60.000.000,00	
		S	3132.00	00	1.400.000,00	
		S	3132.00	10	3.000,00	
		S	3253.00	00	2.424.000,00	
		S	3280.00	00	4.371.000,00	776.295.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
377.395.000,00		408.900.000,00	248.424.000,00	527.871.000,00	10.000.000,00	786.295.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

15200 - SEMUS - ENTIDADES SUPERVISORADAS
15202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15202.13754281.013	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA FABRICA DE OCULOS	S	3120.00	13	2.037.000,00	
		S	3131.00	13	826.800.000,00	
		S	4120.00	13	75.368.000,00	904.205.000,00
15202.13754301.107	IMPLANTACAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA E DE EPIDEMIOLOGIA	S	3120.00	13	1.800.000,00	
		S	3131.00	13	200.000,00	
		S	3132.00	13	1.000.000,00	
		S	4120.00	13	14.655.000,00	17.655.000,00
15202.13754291.108	CONTROLE E ERADICACAO DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS	S	3120.00	13	454.250.000,00	
		S	3131.00	13	100.000.000,00	
		S	3132.00	13	55.750.000,00	
		S	4120.00	13	120.000.000,00	770.000.000,00
15202.13754282.027	MANUTENCAO E IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA "SAO LUÍS URGENTE"	S	3120.00	10	2.000.000,00	
		S	3131.00	10	300.000,00	
		S	3132.00	10	2.200.000,00	4.500.000,00
15202.13754282.110	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIALMA MARQUES	S	3211.01	10	46.800.000,00	
		S	3211.02	10	362.100.000,00	408.900.000,00
15202.13754282.113	MANUTENCAO E EXPANSAO DAS UNIDADES DE SAUDE	S	3111.01	10	30.700.000,00	
		S	3111.02	00	90.000,00	
		S	3111.02	10	80.000,00	
		S	3120.00	00	10.000,00	
		S	3120.00	10	120.712.000,00	
		S	3131.00	00	40.000,00	
		S	3131.03	10	20.000.000,00	
		S	3132.00	00	350.000,00	
		S	3132.00	10	72.340.000,00	
		S	3132.00	10	28.500.000,00	
		S	3280.00	10	18.458.000,00	
		S	4110.00	00	80.000,00	
		S	4110.00	10	2.000.000,00	
		S	4120.00	00	300.000,00	
		S	4120.00	10	15.000.000,00	308.870.000,00
15202.13754282.114	CONTROLE E AVALIACAO DOS SERVICOS CREDENCIADOS	S	3131.00	10	497.000,00	
		S	3132.00	10	19.051.000,00	
		S	3132.00	10	1.732.000,00	
		S	3223.00	10	500.000,00	
15202.13754282.114	CONTROLE E AVALIACAO DOS SERVICOS CREDENCIADOS	S	3224.00	10	240.000,00	
		S	3259.00	10	200.000,00	22.220.000,00
15202.13754282.115	AFILIO AO PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE ESCOLAR	S	3120.00	13	72.000,00	
		S	3131.00	13	12.000,00	
		S	3132.00	13	24.000,00	
		S	4120.00	13	124.929.000,00	125.037.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.070.000,00		2.560.317.000,00	77.670.000,00	2.131.385.000,00	352.332.000,00	2.561.387.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, HABITACAO E URBANISMO - SEMTERR
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, HABITACAO E URBANISMO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16101.10070212.028	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, HABITACAO E URBANISMO	F	3111.01	00	101.398.000,00	
		F	3111.02	00	2.000.000,00	
		F	3120.00	00	3.000.000,00	
		F	3131.00	00	2.000.000,00	
		F	3132.00	00	3.000.000,00	
		F	3131.00	00	2.000.000,00	
		F	3253.00	00	985.000,00	
		F	4120.00	00	3.000.000,00	117.383.000,00
16101.10573161.019	MUTUAO HABITACIONAL	F	3120.00	00	300.000,00	
		F	3132.00	00	1.200.000,00	1.500.000,00
16101.10573161.021	RESIDENCIAL DA JAMSEN II	F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	4110.00	00	5.000.000,00	6.000.000,00
16101.10573161.022	BANCO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	F	3120.00	00	2.500.000,00	
		F	3132.00	00	953.000,00	3.453.000,00
16101.10583231.014	REESTRUTURACAO DO SISTEMA DE FISCALIZACAO URBANA	F	3120.00	00	500.000,00	
		F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	4120.00	00	1.000.000,00	2.500.000,00
16101.10583231.015	ORGANIZACAO E DISCIPLINAMENTO DO COMERCIO INFORMAL	F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	4120.00	00	1.500.000,00	2.500.000,00
16101.10583231.018	REGULARIZACAO FUNDIARIA	F	3120.00	00	2.000.000,00	
		F	3132.00	00	3.000.000,00	
		F	4120.00	00	4.000.000,00	9.000.000,00
16101.10583231.020	SANEAMENTO BASICO E URBANIZACAO DE BARRIOS E FAVELAS	F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	4110.00	00	2.000.000,00	3.000.000,00
16101.10583232.029	COORDENACAO DA URBANIZACAO DAS AREAS URBANAS E LITORANEAS	F	3132.00	00	2.000.000,00	
		F	4120.00	00	1.000.000,00	2.000.000,00
16101.10583232.030	EXECUCAO DA LEGISLACAO URBANISTICA BASICA	F	3132.00	00	1.000.000,00	
		F	4120.00	00	1.000.000,00	2.000.000,00
16101.10603261.017	CONSTRUCAO DE CEMITERIO PUBLICO	F	4110.00	00	3.000.000,00	
		F	4120.00	00	1.000.000,00	4.000.000,00
16101.10603262.031	ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS	F	3120.00	00	1.000.000,00	
		F	3132.00	00	1.500.000,00	2.500.000,00
16101.10603261.016	IMPLANTACAO, RECUPERACAO E CONSERVACAO DO VERDE NAS PRACAS, PARQUES E DEMAIS LOGRADOUROS DE SÃO LUÍS	F	3120.00	00	1.000.000,00	
		F	3132.00	00	2.000.000,00	3.000.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
137.836.000,00			104.283.000,00	22.553.000,00	20.500.000,00	157.626.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, HABITACAO E URBANISMO - SEMTERR
16200 - SEMTERR - ENTIDADES SUPERVISORADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16200.10407771.808	ATERRO SANITARIO E TRATAMENTO DO LIXO	F	3112.03	00	8.331.000,00	

16200.10603252.806	MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU	F	4311 01	00	4 500 000,00	12 831 000,00
		F	3212 01	00	301 969 000,00	
		F	3212 02	00	1 446 000,00	
		F	3212 03	00	50 667 000,00	
		F	4311 01	00	1 500 000,00	355 582 000,00
16200.10603252.807	MANEJO INTEGRADO DA LIMPEZA PÚBLICA	F	3212 03	00	57 567 000,00	57 567 000,00
16200.10603252.808	INCREMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA LIMPEZA PÚBLICA	F	3212 03	00	6 447 000,00	
		F	4311 01	00	1 155 000,00	7 602 000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
433.582.000,00			301.969.000,00	124.458.000,00	7.155.000,00	433.582.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

16200 - SEMTUBUR - ENTIDADES SUPERVISADAS
16201 - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16201.10603251.105	ATERRO SANITARIO E TRATAMENTO DO LIXO	F	3120 00	00	4 230 000,00	
		F	3132 00	00	4 101 000,00	
		F	4310 00	00	4 500 000,00	12 831 000,00
16201.10603252.106	MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU	F	3111 01	00	195 000 000,00	
		F	3111 02	00	1 446 000,00	
		F	3113 00	00	105 769 000,00	
		F	3120 00	00	1 200 000,00	
		F	3131 00	00	1 300 000,00	
		F	3132 00	00	8 000 000,00	
		F	3253 00	00	1 200 000,00	
		F	3261 00	00	8 879 000,00	
		F	3262 00	00	30 000 000,00	
		F	3280 00	00	1 268 000,00	
		F	4120 00	00	1 500 000,00	355 582 000,00
16201.10603252.107	MANEJO INTEGRADO DA LIMPEZA PÚBLICA	F	3120 00	00	45 284 000,00	
		F	3120 00	10	2 433 000,00	
		F	3132 00	00	12 283 000,00	60 000 000,00
16201.10603252.108	INCREMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA LIMPEZA PÚBLICA	F	3120 00	00	3 695 000,00	
		F	3132 00	00	2 752 000,00	
		F	4120 00	00	1 155 000,00	7 602 000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
433.582.000,00		2.433.000,00	303.415.000,00	125.445.000,00	7.155.000,00	436.015.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - SEMFRA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17101.03070212.036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	F	3111 01	00	93 000 000,00	
		F	3111 02	00	2 000 000,00	
		F	3120 00	00	2 000 000,00	
		F	3131 00	00	2 500 000,00	
		F	3132 00	00	2 000 000,00	
		F	3151 00	00	2 000 000,00	
		F	3253 00	00	3 000 000,00	
		F	4120 00	00	4 000 000,00	110 500 000,00
17101.03070251.028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	F	3132 00	00	1 000 000,00	
		F	4110 00	00	4 000 000,00	5 000 000,00
17101.04140771.030	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	F	4110 00	00	3 518 000,00	3 518 000,00
17101.04160961.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	F	3132 00	00	1 000 000,00	
		F	4110 00	00	2 500 000,00	3 500 000,00
17101.08411901.033	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO PRE-ES-LAR	F	3132 00	00	3 000 000,00	
		F	4110 00	00	16 000 000,00	19 000 000,00
17101.08421881.032	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMEN-TAL	F	3132 00	00	10 000 000,00	
		F	4110 00	00	42 000 000,00	52 000 000,00
17101.10603281.031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	F	3132 00	00	1 500 000,00	
		F	4110 00	00	6 000 000,00	7 500 000,00
17101.13764471.026	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	S	3120 00	00	1 000 000,00	
		S	3132 00	00	1 500 000,00	
		S	4110 00	00	4 000 000,00	6 500 000,00
17101.13764461.024	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	S	4110 00	00	45 000 000,00	45 000 000,00
17101.13764471.029	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ESGOTOS	S	4110 00	00	5 500 000,00	5 500 000,00
17101.16805321.025	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE INTERACAO E DE AGRISOS PARA PASSAGEI					
17101.16805322.037	CONSERVACAO DO SISTEMA VIARIO DE SÃO LUÍS	F	4110 00	00	7 000 000,00	
		F	4120 00	00	15 000 000,00	28 500 000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
316.518.000,00			98.000.000,00	24.000.000,00	184.518.000,00	316.518.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E COORDENACAO - SEMDEC

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E COORDENACAO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18101.03070212.033	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E COORDENACAO	F	3111.01	00	6.397.000,00		
		F	3111.02	00	700.000,00		
		F	3120.00	00	463.000,00		
		F	3131.00	00	190.000,00		
		F	3132.00	00	747.000,00		
		F	3253.00	00	25.000,00		
		F	4120.00	00	550.000,00	9.072.000,00	
18101.03090402.035	COORDENACAO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	F	3120.00	00	300.000,00		
		F	3131.00	00	800.000,00		
		F	3132.00	00	1.200.000,00		
		F	4120.00	00	600.000,00	2.900.000,00	
18101.03090452.034	COORDENACAO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ACOES DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO E TECNOLÓGICO	F	3131.00	00	206.000,00		
		F	3132.00	00	800.000,00	1.006.000,00	
	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	12.978.000,00			7.122.000,00	4.706.000,00	1.150.000,00	12.978.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E COORDENACAO - SEMDEC

18300 - SEMDEC - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	E S F E R A	N A T U R E Z A	F O N T E	D E T A L H A D O	T O T A L	
18000.03070242.805	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMATICA E CADASTRO TECNICO DO MUNICIPIO	F	3211.03	00	37.650.000,00		
		F	4311.01	00	500.000,00	40.190.000,00	
18000.10580212.804	MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO - IPLAM	F	3211.01	00	13.497.000,00		
		F	3211.02	00	600.000,00		
		F	3211.03	00	2.160.000,00		
		F	4311.01	00	850.000,00		
		F	4311.02	00	300.000,00	17.407.000,00	
18000.10583251.802	REESTRUTURACAO DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO DE SAO LUIS	F	3211.03	00	1.800.000,00		
		F	4311.01	00	200.000,00	2.000.000,00	
18000.15840212.818	MANUTENCAO DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S	3211.01	00	5.060.000,00		
		S	3211.02	00	100.000,00		
		S	3211.03	00	537.000,00		
		S	4311.01	00	50.000,00	5.767.000,00	
18000.15814852.817	ATENDIMENTO SOCIO-ECONOMICO E CULTURAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇAO DE RISCO	S	3211.03	00	7.850.000,00		
		S	4311.01	00	3.083.000,00	10.933.000,00	
18000.15814942.816	ASSISTENCIA A SITUAÇOES DE EMERGENCIA SOCIAL	S	3211.03	00	1.150.000,00	1.150.000,00	
	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	T O T A L
	77.447.000,00			18.577.000,00	53.887.000,00	4.983.000,00	77.447.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

18200 - SEMDEC - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

18301 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAM

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18201.03070242.105	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMATICA E CADASTRO TECNICO DO MUNICIPIO	F	3120.00	00	1.915.000,00		
		F	3131.00	00	875.000,00		
		F	3132.00	00	36.900.000,00		
		F	4120.00	00	500.000,00	40.190.000,00	
18201.10583251.102	REESTRUTURACAO DO PLANEJAMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO DE SAO LUIS	F	3120.00	00	300.000,00		
		F	3131.00	00	300.000,00		
		F	3132.00	00	1.200.000,00		
		F	4120.00	00	200.000,00	2.000.000,00	
18201.10580212.104	MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO - IPLAM	F	3111.01	00	13.297.000,00		
		F	3111.02	00	600.000,00		
		F	3120.00	00	650.000,00		
		F	3131.00	00	500.000,00		
		F	3132.00	00	1.000.000,00		
		F	3253.00	00	200.000,00		
		F	3280.00	00	10.000,00		
		F	4120.00	00	850.000,00		
		F	4250.00	00	300.000,00	17.407.000,00	
	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	59.597.000,00			14.097.000,00	43.650.000,00	1.850.000,00	59.597.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

16200 - SEMGEC - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

16202 - FUNDAÇÃO MUNIC. DE DESENV. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRIANÇA CIDADÃO - FUNDAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
16201.15814862 116	ASSISTENCIA A SITUAÇÕES DE EMERGENCIA SOCIAL	S	3120.00	00	150.000,00		
		S	3122.00	00	200.000,00		
		S	3231.00	00	400.000,00		
		S	3259.00	00	400.000,00	1.150.000,00	
16201.15814822 117	ATENDIMENTO SOCIO-ECONOMICO E CULTURAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO	S	3131.00	00	650.000,00		
		S	3122.00	00	7.200.000,00		
		S	4120.00	00	3.083.000,00	10.933.000,00	
16202.15810212 118	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	S	3111.01	00	4.900.000,00		
		S	3111.02	00	100.000,00		
		S	3113.00	00	150.000,00		
		S	3120.00	00	187.000,00		
		S	3131.00	00	50.000,00		
		S	3132.00	00	200.000,00		
		S	3253.00	00	30.000,00		
		S	3280.00	00	100.000,00		
		S	4120.00	00	50.000,00	5.767.000,00	
	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	17.850.000,00			5.180.000,00	9.537.000,00	3.133.000,00	17.850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

19000 - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - SEECOMS

19101 - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19101.03070212.017	MANUTENCAO DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	F	3111.01	01	4.248.000,00	
		F	3111.02	01	598.000,00	
		F	3120.00	01	1.000.000,00	
		F	3131.00	01	500.000,00	
		F	3132.00	01	1.000.000,00	
		F	3253.00	01	13.000,00	
		F	4120.00	01	500.000,00	7.859.000,00
19101.03070232.018	COORDENACAO DO PROCESSO DE DIVULGACAO INTERNA E EXTERNA	F	3120.00	01	4.000.000,00	
		F	3132.00	01	7.000.000,00	
		F	4120.00	01	2.110.000,00	13.110.000,00
RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	20.969.000,00		4.859.000,00	13.500.000,00	2.610.000,00	20.969.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SENTU

20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20101.16070212 022	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS	F	3111.01	00	12.324.000,00	
		F	3111.02	00	900.000,00	
		F	3120.00	00	1.000.000,00	
		F	3131.00	00	1.500.000,00	
		F	3132.00	00	2.000.000,00	
		F	3253.00	00	288.000,00	
		F	4120.00	00	1.000.000,00	19.012.000,00
20101.16715731 023	EXPANSAO E MELHORIA DO QUALIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTES	F	3120.00	00	2.000.000,00	
		F	3132.00	00	7.395.000,00	
		F	4110.00	00	8.000.000,00	17.395.000,00
RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
36.407.000,00			13.512.000,00	13.855.000,00	9.000.000,00	36.407.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAS

21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21101.04160361.025	AFDIO A COMERCIALIZACAO	F	3131.00	00	500.000,00	
		F	3132.00	00	1.310.000,00	1.810.000,00
21101.04181112.035	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	F	3111.01	00	129.256.000,00	
		F	3111.02	00	5.000.000,00	
		F	3120.00	00	3.285.000,00	
		F	3131.00	00	2.120.000,00	

21101 04181121.034	APOIO A PRODUÇÃO	F	3132.00	00	6.101.000,00	
		F	3191.00	00	1.000.000,00	
		F	3253.00	00	1.200.000,00	
		F	4120.00	00	3.919.000,00	151.881.000,00
		F	3120.00	00	2.500.000,00	
		F	3131.00	00	800.000,00	
		F	3132.00	00	5.000.000,00	
		F	4210.00	00	3.000.000,00	11.300.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
164.991.000,00			135.456.000,00	22.616.000,00	6.919.000,00	164.991.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

21200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB
21200 - SEMPAB - ENTIDADES SUPERVISADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21200 04181122.819	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	F	3214.00	00	3.920.000,00	
		F	4313.00	00	36.080.000,00	40.000.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
40.000.000,00				3.920.000,00	36.080.000,00	40.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

21200 - SEMPAB - ENTIDADES SUPERVISADAS -
21201 - FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - F.F.P.A.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21201 04181122.119	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	F	3120.00	10	10.752.000,00	
		F	3131.00	10	663.000,00	
		F	3132.00	10	2.651.000,00	
		F	3233.00	00	3.136.000,00	
		F	3259.00	00	784.000,00	
		F	4110.00	00	18.000.000,00	
		F	4110.00	10	3.854.000,00	
		F	4120.00	00	2.400.000,00	
		F	4331.00	00	15.680.000,00	57.920.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
40.000.000,00		17.920.000,00		17.986.000,00	39.934.000,00	57.920.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

22000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
22101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEMAD

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22101 03070232.040	ENCARGOS COM A DIVULGAÇÃO OFICIAL	F	3120.00	00	10.000.000,00	
		F	3132.00	00	5.000.000,00	15.000.000,00
22101 03080332.039	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ÓRGÃOS EXTINGTOS COM A REFORMA ADMINISTRATIVA	F	3111.01	00	7.000.000,00	
		F	3113.00	00	3.000.000,00	
		F	3120.00	00	500.000,00	
		F	3132.00	00	500.000,00	
		F	3191.00	00	1.000.000,00	
		F	3192.00	00	1.500.000,00	
		F	3253.00	00	200.000,00	
		F	3261.00	00	15.800.000,00	
		F	3262.00	00	38.000.000,00	
		F	3291.00	00	1.000.000,00	
		F	3292.00	00	1.500.000,00	
						70.000.000,00
		F	3132.00	01	44.347.000,00	44.347.000,00
		S	3132.00	00	27.644.000,00	27.644.000,00
22101 14754722.042	ENCARGOS COM TRANSPORTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	F	3132.00	00	39.808.000,00	39.808.000,00
22101 15824522.041	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	S	3113.00	00	55.166.000,00	55.166.000,00
22101 15824532.045	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	3251.00	00	193.716.000,00	
		S	3252.00	00	3.523.000,00	
		S	3253.00	00	1.596.000,00	198.835.000,00

RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
456.453.000,00	44.347.000,00		264.201.000,00	185.599.000,00		450.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

22000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
22102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEMPAZ

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DO TESOUREIRO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22102.03070322 707	ENCARGOS JUDICIARIOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F	3191 00	00	800 000,00	
		F	3192 00	00	3 000 000,00	
		F	3292 00	00	1 300 000,00	
		F	4192 00	00	500 000,00	5 600 000,00
22102.03080332 608	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA	F	3261 00	00	78 600 000,00	
		F	3262 00	00	40 800 000,00	
		F	3265 00	00	4 000 000,00	
		F	3266 00	00	2 300 000,00	
		F	3267 00	00	2 000 000,00	
		F	4551 00	00	185 700 000,00	313 400 000,00
22102.03100572 609	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	F	3233 00	00	1 000 000,00	1 000 000,00
22102.14904732 010	ENCARGOS COM O IMSS	S	3113 00	00	3 500 000,00	3 500 000,00
22102.15844732 011	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	F	3280 00	00	17 800 000,00	
		F	3280 00	01	23 000 000,00	40 800 000,00
RECURSOS ORDINARIOS					341 300 000,00	
RECURSOS VINCULADOS					23 000 000,00	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3 500 000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					174 600 000,00	
DESPESAS DE CAPITAL					186 200 000,00	
TOTAL						364 300 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - EXERCÍCIO DE 1994

CR\$ 1,00

59000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
59000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DO TESOUREIRO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
59000 59999999 999	RESERVA DE CONTINGENCIA	F	9000 00	00	13 157 000,00	
		F	9000 00	01	15 482 000,00	28 639 000,00
RECURSOS ORDINARIOS						
RECURSOS VINCULADOS						
RECURSOS DE OUTRAS FONTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL						28 639 000,00

Lei nº 3.312 de 28 de dezembro de 1993

ESTABELECE NOVO DISCIPLINAMENTO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, Capital do Estado de Maranhão:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 1º - A Hipótese da Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, dos serviços adiante enumerados ou quaisquer outros a eles semelhantes, desde que não tributados pela União ou Estado:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiograma, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, oídos e congêneres.

04 - Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou

apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - Médicos veterinários.

08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

09 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração do lixo.

13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

14 - Limpezas, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpezas de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Assistência técnica.

21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira, ou administrativa.

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26 - Traduções e interpretações.

27 - Avaliação de bens.

28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32 - Demolição.

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

35 - Florestamento e reflorestamento.

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias.

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41 - Organização de festas e recepções, "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43 - Administração de fundos mútuos.

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring).

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

50 - Despachante.

51 - Agentes da propriedade industrial.

52 - Agentes da propriedade artística ou literária.

53 - Leilão.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguros

veis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas.

a) - Cinemas, taxi, dancings e congêneres;

b) - Bilhares, boliches, corridas de animais outros jogos;

c) - Exposições com cobrança de ingressos;

d) - Bailes, "Shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) - Jogos eletrônicos;

f) - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) - Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.

65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).

68 - Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuários final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaiataria costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, com locação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhador avaliado por ele contratado.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção da venda e planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes Sociais.

93 - Relações Públicas.

94 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive autorias, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, cancelação de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês.

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e colônias (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza.

100 - Serviços profissionais e técnicos e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço, não compreendidos nos itens anteriores e que não configure fato gerador de imposto da competência da União ou Estado.

Art. 2º - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - da destinação do serviço.

Art. 3º - Será devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer

outras denominações que venham a ser utilizadas;

II - quando na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

III - quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

IV - quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

V - quando os "serviços portuários" mencionados no item 86, da lista de Serviços a que se refere o art. 1º desta Lei, envolverem atividades relacionadas com a prática da Barra da Baía de São Marcos, de rebocadores de navios, barcos ou vasos navais de qualquer categoria, bem como de dragagem de portos, rios e canais.

VI - quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

Art. 4º - Para os efeitos de incidência do imposto considera-se local de prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador;

II - na falta de estabelecimento, o domicílio do prestador;

III - onde se efetuar a prestação, no caso de construção civil.

Art. 5º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

§ 2º - Considera-se estabelecimento o local onde sejam executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para a sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o caracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 4º - São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem realizados espetáculos de diversões públicas de natureza itinerante.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 6º - O imposto não incide sobre os serviços:

I - prestados em relação de emprego;

II - prestados por diretores, administradores, sócios gerentes e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades, em razão de suas atribuições;

III - prestados por trabalhadores avulsos, assim definidos na legislação trabalhista.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a respectiva alíquota.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considerase preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas de espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 3º - Incluem-se na base de cálculo as van tagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§ 4º - Os descontos ou abatimento concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 5º - A prestação de serviço a crédito sob qualquer modalidade, implica inclusão na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 6º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 7º - Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 8º - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

Art. 9º - No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias a manutenção desse estabelecimento.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não elide a tributação pelo exercício de atividades de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.

Art. 10º - O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais para indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo Único - O valor do imposto quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 11º - Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será calculado em número fixo de UPM, na forma do inciso I, art. 14 desta Lei.

Art. 12º - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de imposto ser calculado da forma mais onerosa.

Art. 13º - Para apuração do Movimento Real Tributável decorrente da prestação de serviços a que se refere a Lista do artigo 1º desta Lei, os contribuintes ali enquadrados, a critério da autoridade administrativa deverão obrigatoriamente apresentar balanço contábil de cada exercício fiscal findo ao Órgão fazendário competente, no mesmo prazo estabelecido pela Receita Federal para a entrega do documento.

Art. 14º - Sobre a base de cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - Profissionais autônomos, em geral.....
.....02 (duas) UPM por mês;

II - Empresas.....5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, por mês.

CAPÍTULO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 15º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa ou profissional autônomo, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços do art. 1º desta Lei.

Art. 16º - Para os efeitos do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, entende-se por:

I - profissional autônomo, toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício.

II - por empresa:

a) - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividades prestadora de serviço;

b) - a pessoa física que admitir para o exercício de sua atividade profissional mais de 02 (dois) empregados ou 01 (um) ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

c) - toda a pessoa física ou jurídica não incluído nas alíneas anteriores, que instituir empreendimento para serviços com interesse econômico;

d) - o condomínio que prestar serviço a terceiros;

e) - o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico.

Art. 17º - São responsáveis pelo imposto:

I - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros;

II - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

III - os contrutores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

IV - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VI - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens.

VII - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividades tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VIII - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

IX - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;

X - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XI - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XII - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas.

§ 1º - A responsabilidade que trata esse artigo será satisfeita mediante o pagamento:

1 - do imposto retido das pessoas físicas, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;

2 - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento);

3 - do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.

§ 2º - A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º - O regulamento disporá sobre a forma pela qual será comprovada a quitação fiscal dos prestadores de serviços.

DA SOLIDARIEDADE

Art. 18º - São solidariamente obrigados perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§ 1º - A obrigação solidária e inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 2º - A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

CAPÍTULO V DAS IMUNIDADE E ISENÇÕES

Art. 19 - É vedado o lançamento do imposto sobre serviços relacionados com:

I - Os serviços prestados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

II - Os serviços religiosos qualquer que seja o culto professado;

III - Os serviços dos partidos políticos;

IV - Os serviços prestados por instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1956).

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias no que se refere aos serviços efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos.

§ 2º - Os serviços a que se referem os itens II e IV deste artigo são exclusivos aos diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nestes mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 20 - Ficam isentos do imposto os serviços:

a) - prestados por associações de bairros e clubes culturais, esportivos ou beneficentes, declarados de utilidade pública por Lei Municipal, assim como as entidades religiosas, desde que os mesmos sejam prestados exclusivamente a seus associados e estejam vinculados a seus objetivos institucionais;

b) - os espetáculos artísticos de fins culturais, assim considerados os concertos clássicos, as exibições de balé e os espetáculos folclóricos, com fins beneficentes ou considerados de interesse cultural da comunidade em parecer prévio do órgão de Educação e Cultura do Município;

c) - os clubes desportivos, devidamente legalizados, em relação aos jogos de futebol e outras atividades esportivas realizadas sob a responsabilidade única e indireta dessas entidades;

d) - relacionados com atividades profissionais autônomas individuais de pequenos artesãos e artífices, definidas em regulamento, sem estabelecimento fixo ou que, em sua própria residência e sem propaganda de espécie alguma, prestam serviços por conta própria e sem empregados, não se considerando com tal cônjuge, ascendente ou descendente deste, e cujo pequeno rendimento se destina exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família;

e) - prestados por profissionais autônomos, liberais de nível médio e superior no ano após a conclusão do respectivo curso, desde que inscrito no órgão fiscal do Município e no Conselho Profissional;

f) - prestados por ambulantes e feirantes, que exerçam suas atividades em estabelecimento municipal reservado para as suas atividades;

g) - prestados pelas sociedades de economia mista da qual o Município de São Luís seja acionista majoritário.

CAPÍTULO VI DO ARBITRAMENTO

Art. 21 - O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância

de formalidades legais, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos, exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverídicos ou falsos;

V - exercício de qualquer atividades que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito nos órgãos competentes;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo do preço de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

1 - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

2 - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

3 - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

4 - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração; e

5 - valor dos materiais empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, alugueis, instalações, energia, comunicação e semelhantes.

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 4º - O arbitramento não exclui a incidência de correção monetária, acréscimos moratórios e multa sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

CAPÍTULO VII DAS ESTIMATIVAS

Art. 22 - O valor do imposto poderá ser fixado, por determinação da autoridade competente, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de regime de organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de emití-los com regularidade;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - No caso do inciso I, deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e imediata execução judicial.

Art. 23 - A fixação da estimativa levar-se-á em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acionamento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;
 III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser tomada como base de cálculo as receitas de outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 24 - A fixação da estimativa ou sua revisão, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada.

Art. 25 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º - A impugnação prevista no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.

§ 2º - Julgada a procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 26 - Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o artigo subsequente.

Art. 27 - O Fisco pode, a qualquer tempo:

I - rever valores estimados, mesmo no curso do período considerado;

II - cancelar aplicação do regime de forma geral, parcial ou individual.

Parágrafo Único - O despacho da autoridade que modificar ou cancelar de ofício o regime estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho.

Art. 28 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, à critério da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 29 - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

Art. 30 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - fim do exercício ou período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição ou compensação do imposto pago a mais;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) - recolhida na forma e prazo estabelecido em Regulamento;

b) - restituída ou compensada na forma que o Regulamento dispuser.

Art. 31 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, Administração

poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

Art. 32 - Os lançamentos relativos a períodos fiscais anteriores serão feitos com aplicação das penalidades cabíveis:

I - de ofício, por meio de auto de infração ou notificação ao contribuinte;

II - por denúncia espontânea do débito, feito pelo próprio contribuinte, desde que antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo.

Art. 33 - O recolhimento do imposto será feito na rede bancária credenciada pelo Município.

CAPÍTULO IX DA RETENÇÃO NA FONTE

Art. 34 - Estão sujeitos aos descontos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na fonte, os serviços constantes da Lista de Serviços do artigo 1º desta Lei, quando:

I - contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua condição de imunidade ou isenção:

a) - o prestador do serviço for pessoa jurídica e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido, que contenha, no mínimo nome ou razão social, endereço ou número de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

b) - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

c) - se tratar de serviços de construção civil, de prestador não estabelecido neste Município.

II - contratados por pessoas jurídicas de direito público, sociedades de economia mista, fundações e outras empresas, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 35 - Excluem-se da tributação na fonte os serviços dos prestadores que, embora enquadrados nas situações do artigo anterior, gozem de imunidade, isenção ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.

Parágrafo Único - Ficam os prestadores de serviços que se enquadram neste artigo, obrigados a apresentar ao contratante dos serviços a comprovação dessa condição, através de certidão expedida pela autoridade administrativa competente deste Município, sob pena de lhes serem tributados tais serviços.

Art. 36 - Compete à fonte reter o imposto de que trata esta Lei.

Art. 37 - A retenção do imposto é obrigatória:

I - no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata o art. 34 desta Lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;

II - pelo cartório do juízo onde ocorrer a execução da sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial;

III - em situações previstas em Regulamento.

Art. 38 - A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:

I - ainda que não o tenha retido;

II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do art. 35 desta Lei, a fonte não tenha exigido a partição a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º - O disposto neste artigo se estende à fonte pagadora dos serviços, ainda que goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma de não incidência do imposto.

§ 2º - No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte do pagamento do imposto.

Art. 39 - O prazo para o recolhimento do imposto retido pelas fontes pagadoras, na qualidade de Contribuintes

Substituto do Sujeito Passivo da Obrigação Tributária, ocorrerá no 2º (segundo) dia útil após cada decêndio.

Art. 40 - A arrecadação se fará na forma a ser estabelecida por ato do Executivo, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Municipal.

Art. 41 - As fontes pagadoras deverão fornecer aos contribuintes documento comprobatório da retenção do imposto, em duas (02) vias com indicação da natureza e montante dos serviços contratados, o nome do prestador, no CGC ou CFF, o endereço, endereço e atividade do prestador a que o mesmo se refere.

Parágrafo Único - O Executivo publicará o modelo do formulário para comprovação da retenção do imposto na fonte.

Art. 42 - O recolhimento do imposto deverá ser feito na rede bancária credenciada pelo Município,

Art. 43 - O não recolhimento da importância retida, no prazo regulamentar, será considerado apropriação indébita, ficando o infrator sujeito a penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art. 44 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços ficam obrigadas a inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, ou de "ofício" pelo órgão competente.

Art. 45 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 46 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas, isentas ou imunes do pagamento do imposto.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviços.

Art. 47 - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação, paralisação ou alteração de suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias contados na data de sua ocorrência.

Parágrafo Único - A cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

CAPÍTULO XI

DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 48 - Os prestadores de serviços isentos ou não tributados são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º - O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º - O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa e obrigatoriedade do seu uso, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.

Art. 49 - O documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos, por quem dele tiver feito uso, contados do encerramento da atividade.

Art. 50 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo como previsto em ato administrativo, presumindo-se retirados quando não exibidos ao representante do fisco.

Art. 51 - Fica a microempresa dispensada da escrituração de livros fiscais, sendo mantida a obrigação de emitir notas fiscais em modelos simplificados que assegurem a aferição periódica de sua receita, bem como guardá-los pelo prazo do art. 49 desta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52 - Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por

parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 53 - As infrações à presente Lei são punidas, no que couber, nos termos do artigo 51 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.609, de 23 de dezembro de 1982, sem prejuízo e outras cominações legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica alterado o inciso VI e acrescentados os incisos X e XI, todos do artigo 51 da Lei nº 2.609, de 23 de dezembro de 1982, com as seguintes redações:

"Art. 51 - (.....
.....

VI - multa de importância igual a 100% (cem por cento), sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto, em caso de evidente e comprovada fraude, do lo ou má fé, sem prejuízo das demais penalidades do art. 129, da Lei nº 2.609, de 23 de dezembro de 1982.

X - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais.

XI - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto pela falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços."

Art. 54 - Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§ 1º - A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contratos de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - A declaração de devedor remisso será feita pelo Coordenador da Receita decorridos de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou tenha ajuizado ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 55 - O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições da presente Lei, poderá ser submetido por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em Regulamento.

Art. 56 - Os débitos com a Fazenda Municipal serão atualizados dos mesmos moldes utilizados pela União para com os seus devedores, até a data de seu efetivo pagamento, mediante aplicação diária dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para com seus créditos.

Parágrafo Único - Em havendo extinção ou substituição dos mecanismos utilizados pela União para com seus créditos, proceder-se-á de maneira idêntica com relação aos créditos do Município, no que se refere à atualização monetária.

Art. 57 - Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida objetivando terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 58 - Permanecem em vigência as Leis e atos normativos instituídos anteriormente, desde que compatíveis com a presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a consolidação que se fizer necessária.

Art. 59 - Revogam-se, por força do disposto nos artigos 150, II, 151, III e 152 da Constituição Federal da República, e observadas as disposições contidas no art. 41 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as isenções e privilégios tributários instituídos em desacordo com os dispositivos mencionados, relativamente ao Imposto de que trata esta Lei.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete da Prefeita a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

du d'onde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 3082 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) BERNARDA SANTOS REIS

Cargo Auxiliar de Protocolo

Matrícula 5091-4, Nível I

Classe "A", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias

de licença para tratamento de saúde

no período de 25.10.93 a 23.12.93, conforme CID 2066.0/1

constante na Guia Médica n.º 2078/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n.º 3083 de 26 de dezembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SANDRA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA

Cargo Vigilante

Matrícula 6416-5, Nível II

Classe "A", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias

de licença para tratamento de saúde

no período de 08.11.93 a 22.11.93, conforme CID 826.0/0

constante na Guia Médica n.º 2079/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n.º 3085 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ANTONIO FREITAS BORRA JÚNIOR

Cargo Auxiliar de Controle

Matrícula 9864-0, Nível I

Classe "A", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Fazenda, 15 (quinze) dias

de licença para tratamento de saúde

no período de 17.11.93 a 01.12.93, conforme CID 056.9

constante na Guia Médica n.º 2081/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n.º 3086 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARTA LUIZA BARBOSA FONSECA

Cargo Auxiliar de Serviços Diversos

Matrícula 5684-6, Nível I

Classe "D", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 45 (quarenta e cinco) dias

de licença para tratamento de saúde em prorrogação

no período de 20.11.93 a 30.01.94, conforme CID 860.3.7

constante na Guia Médica n.º 2082/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n.º 3087 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARTA DO CARMO VIANA RABELO

Cargo Vigilante

Matrícula 10886-0, Nível I

Classe "C", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias

de licença para Tratamento de saúde

no período de 20.11.93 a 18.01.94, conforme CID 715

constante na Guia Médica n.º 2083/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n: 3088 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) LOURENÇA MAGNÓLIA DA COSTA LEITE, Cargo Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 139-6, Nível I, Classe "A", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, no período de 22.11.93 a 06.12.93, conforme CID 401, constante na Guia Médica n.º 2084/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n: 3089 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) LINDALVA DOS ANJOS BATISTA DOS SANTOS, Cargo Agente de Saúde, Matrícula 1513-1, Nível I, Classe "A", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.11.93 a 11.12.93, conforme CID 2066.0/1, constante na Guia Médica n.º 2085/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n:3090 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) VERA LÚCIA LOBATO GOMES, Cargo Vigilante, Matrícula 10203-8, Nível I, Classe "C", Referência -----, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.11.93 a 23.12.93, conforme CID 669.4/0, constante na Guia Médica n.º 2086/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

Portaria n: 3091 de 26 de novembro de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) VARA RAYMUNDA AROUCHA DE MOURA, Cargo Agente Administrativo, Matrícula 050-5, Nível II, Classe "A", Referência -----, lotado(a) no(a) Instituto de Previdência e Assistência do Município, 60 (sessenta) dias de licença para acompanhar pessoa da família(mãe), no período de 24.11.93 a 22.01.94, conforme CID 2065.0/4, constante na Guia Médica n.º 2087/93

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se.

Josecelso
JOSE CELSO VERAS DA COSTA
Secretário

EXPEDIENTE

**Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Imprensa Oficial
Lei Nº 3.270, de 01/09/93**

Conceição Andrade
Prefeita de São Luís

Abdelaziz Santos
Vice-Prefeito

Celso Veras
Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS:

Valor em coluna de 1cm x 9cm:		
Terceiros	CR\$	1.170,00
Executivo	CR\$	1.170,00
Legislativo	CR\$	1.170,00
ASSINATURA SEMESTRAL	CR\$	7.000,00
No balcão	CR\$	9.300,00
Via postal	CR\$	90,00
Exemplar do dia	CR\$	110,00
Por exerc. decorrido	CR\$	
Endereço:		
Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus		
Fone: 221-5545		
Cep.: 65025 — São Luís-MA		